



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "PREF. JOÃO URIAS DE MOURA".

LEI N.º 1.401 /97.  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE JOSÉ PERCHES FILHO, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de **JOSÉ PERCHES FILHO**, portador da Cédula de Identidade - RG n.º 3.991.274 , o direito real de uso sobre o terreno com a área de 288,15 metros quadrados, localizado à Rua Ludgero Costa e Silva, Bairro do Campo Grande, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

"Começa num ponto situado no alinhamento da Rua Ludgero Costa e Silva e na divisa da propriedade de Luiz Fernando Jordão; deste ponto segue em reta, confrontando com a Rua Ludgero costa e Silva, com a distância de 10,10 m.; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a propriedade de Benedita Santos com a distância de 28,57 m.; deflete à direita e segue em reta , confrontando com a propriedade de João Rodrigues da Silva e com a distância de 3,05 m.; deflete levemente à esquerda e segue em reta, confrontando com a propriedade de João Rodrigues da Silva e com a distância de 7,04 m.; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a propriedade de Luiz Fernando Jordão e com a distância de 29,45m., até o ponto inicial, encerrando assim esta descrição".

**ART. 2º** - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.

**ART. 3º** - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei Municipal n.º 1.081, de 08 de junho de 1.992".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

232

## PAÇO MUNICIPAL 'PREF. JOÃO URIAS DE MOURA Continuação da Lei .º 1.401/97

**ART. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

**ART. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 17 de Dezembro de 1997.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
- Pref. Municipal -

**MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES**  
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

<p>CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP</p> <p>Este documento foi arquivado hoje neste Cartório sob nº <u>3284</u> Pilar do Sul, <u>25 Janeiro</u> 19<u>98</u> Funcionário: <u>[Assinatura]</u></p>
--

Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro  
Primeira Substituta

**JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS**  
Auxiliar de Secretaria I